

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 106/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 32.027/2025**  
**SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Contrato de fornecimento de material continuo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresana **YASMIM SEVERINO RIBEIRO** forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sítio a Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº: 15.256.945-5 e CPF: 015.146.358-10 e pela Secretaria de Segurança e Controle Urbano Sra. **Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva**, portador do RG nº: 4837051 e do CPF: 006.318.468-08.

**CONTRATADA: YASMIM SEVERINO RIBEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.677.468/0001-47, estabelecida à Rua Jornalista Ruy Martins Meixedo, nº 230, Jardim Dona Elvira, Estado de São Paulo, na cidade de Itapevi, Telefone: (11) 9526-6275, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pela Senhora **Yasmim Severino Ribeiro**, portadora da cédula de identidade RG nº: 50.766.625-2 e do CPF/MF: 413.171.358-65.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **aquisição de capacetes para guarda civil municipal**, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência – ANEXO I e ANEXO III, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**2.1.** Os objetos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na SESEG – Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano, sítio à Rua João Acácio de Almeida, 150- Jardim das Belezas, Carapicuíba - SP, de Segunda a Sexta-Feira, das 08h00min ás 16h30min, ou nos locais previamente informados pela Secretaria requisitante em suas embalagens originais devidamente protegidas, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

**2.2.** A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Carapicuíba.

**2.2.1.** Ocorrendo o descrito no Item 2.2 a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via “email”, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1.** O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço, permanecendo em vigor por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** O valor da presente aquisição será de R\$ **49.900,00** (quarenta e nove mil e novecentos reais), conforme proposta anexa.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3.** As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária **SSPCU nº: 18.01.06.18.01.06.181.0002.3.3.90.30.18.28.822** (Elemento 30 - material de consumo).

### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA;

**5.2.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

**5.3.** Atender à solicitação feita pela **Secretaria de Segurança Pública de Carapicuíba**, nos prazos estipulados, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

**5.4.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

**5.5.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

**5.6.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

**5.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

**6.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**6.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**6.4.** Der causa à inexecução total do contrato;

**6.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**6.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,

**6.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**6.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.9.** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**6.10.** Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**6.11.** A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 6.2, 6.3, 6.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**6.12.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

**6.13.** O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez porcento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

**6.14.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes nomesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**6.15.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**6.16.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**6.17.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

**6.18.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

**6.19.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**6.20.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO**

**7.1.** Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses e numeradas na 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**8.1** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO

**9.1** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA DOCUMENTAÇÃO

**10.1** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

**11.1** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

**12.1.** O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

**12.2.** E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 07 de janeiro de 2026.

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
José Roberto da Silva - Prefeito

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva - Secretária de Segurança e Controle Urbano

---

**YASMIM SEVERINO RIBEIRO**  
Yasmim Severino Ribeiro - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1** Aquisição de capacetes de segurança para uso dos agentes da Guarda Civil Municipal (GCM) de Carapicuíba, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 940, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre os requisitos técnicos de segurança, certificação e identificação dos capacetes destinados a condutores e passageiros de motocicletas.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** A presente contratação tem por finalidade garantir a proteção da integridade física dos guardas civis municipais durante o desempenho de suas funções, especialmente nas atividades de patrulhamento em motocicletas, viaturas e ações em áreas de risco.

**2.2** Capacetes modernos e certificados contribuem para a segurança dos agentes, padronização visual, valorização da corporação e conformidade com normas de segurança do trabalho e trânsito.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Item	Qtd.	Discriminação
01	20	Capacete ADVANT KPA é um modelo integral desenvolvido em KPA (Kinetic Polymer Alloy) tecnologia que alia leveza, resistência ao impacto e flexibilidade controlada. Seu design aerodinâmico e interno ventilado proporcionam conforto em uso prolongado. Casco em KPA (Kinetic Polymer Alloy) com abertura occipital de 180º Semelhante ao ABS, viseira em policarbonato com tratamento UV e predisposição para Pinlock, sistema de ventilação dinâmica (entradas frontais e exaustão traseira), forração respirável, removível e lavável, preparado para intercomunicador, fecho micrométrico reforçado, peso aproximado 1.650g, certificado INMETRO/ECE 22.06.

### 4. DA ENTREGA

**4.1.** Os materiais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, após recebimento e fornecimento.

### 5. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

**5.1** O material deverá ser entregue na sede da SESEG – Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano, Rua João Acácio de Almeida, 150- Jardim das Belezas, Carapicuíba - SP.

### 6. DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais, de acordo com a quantidade solicitada, em até 30 dias.

### 7. PRAZO

**7.1** O contrato terá prazo estimado de 12 meses.

**PROPOSTA PE 106/25**

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Capacete ADVANT KPA é um modelo integral desenvolvido em KPA (Kinetic Polymer Alloy) tecnologia que alia leveza, resistência ao impacto e flexibilidade controlada. Seu design aerodinâmico e interno ventilado proporcionam conforto em uso prolongado. Casco em KPA (Kinetic Polymer Alloy) com abertura occipital de 180º Semelhante ao ABS, viseira em policarbonato com tratamento UV e predisposição para Pinlock, sistema de ventilação dinâmica (entradas frontais e exaustão traseira), forração respirável, removível e lavável, preparado para intercomunicador, fecho micrométrico reforçado, peso aproximado 1.650g, certificado INMETRO/ECE 22.06.	LS2	UNID	20	R\$ 2.495,00	R\$ 49.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 49.900,00</b>	

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 49.900,00 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: YASMIM SEVERINO RIBEIRO**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 06/26**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPACETES PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 07 de janeiro de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Roberto da Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: **Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva**

Cargo: Secretário de Segurança e Controle Urbano

CPF: 006.318.468-08

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Yasmim Severino Ribeiro**

Cargo: Representante Legal

CPF: 413.171.358-65

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva**

Cargo: Secretário de Segurança e Controle Urbano

CPF: 006.318.468-08

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva**

Cargo: Secretário de Segurança e Controle Urbano

CPF: 006.318.468-08

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Elizabete Maria de Souza**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 286.108.808-77

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**PREGOEIRA:**

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 305.950.748-12

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.